



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 231, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a [Portaria PR/GO nº 138, de 03 de outubro de 2014](#), que dispõe sobre regras e critérios de designação de membros para substituição de ofícios no Ministério Público Federal em Goiás.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 56, inciso XXVIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015](#), e no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#), considerando o disposto no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, na [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#), na competência delegada pelo Procurador-Geral da República através da [Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016](#), e na deliberação plenária do Colégio de Procuradores da República no Estado de Goiás de 26/08/2016 (Ata de Reunião nº 03/2016), resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 6º e 9º da [Portaria PR/GO nº 138, de 03 de outubro de 2016](#), publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico nº 184, de 06.10.2014, que dispõe sobre regras e critérios de designação de membros para substituição de ofícios no Ministério Público Federal em Goiás, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A designação dos substitutos dar-se-á, preferencialmente, a partir de manifestação de vontade dos membros, após prévia consulta realizada pela COJUD, com observância dos critérios de preferências previstos no art. 4º.

(...)

§ 5º Na hipótese de ausência de interessados, poderá haver designação a partir da sequência prevista na lista de substituição da PR/GO, organizada por Núcleo, em ordem inversa de antiguidade, desde que o Coordenador do Núcleo solicite tal providência ao Procurador-Chefe.

Art. 9º (...)

§ 6º Na hipótese de ausência de interessados para a substituição remota na PRM/Anápolis, e tal providência se tornar necessária, poderá haver designação a partir da sequência prevista na lista de substituição da PR/GO, organizada com todos os membros da PR/GO, em ordem inversa de antiguidade.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 7 nov. 2016. Caderno Administrativo, 40.

